**Contrato n° 018/2020**

**Pregão n° 009/2020**

**Objeto Aquisição de Máquina**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 009/2019, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ALTAIR FABRO & CIA LTDA**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 02.730.048/0001-80 com sede a Rod. BR 470, nº 1835, Pvmto 1, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata/RS, CEP 95320-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 009/2020, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de implementos agrícolas conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição do Bem** |
| 1 | 1 | Plantadeira de arrasto para cultivo de inverno e verão com no mínimo 5 linhas. |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de R$ **52.990,00** (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa reais) no seu total, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a entrega do objeto do Pregão, o qual deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, sito a rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, a mesma fica obrigada a fazer a entrega sem qualquer acréscimo de fretes, seguro de transporte, responsabilidade deste e de outras despesas referentes a taxas, impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, número do pregão, número do **Contrato de Repasse nº 887642/2019/MAPA** e do a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.2** A Nota Fiscal deverão ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto, para o pagamento ser efetuado.

**3.3** O pagamento será efetuado mediante entrega do material e equipamento e liberação dos recursos, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

**4.1** A CONTRATADA garante que o objeto é aquele descrito em sua Proposta.

**4.2** A partir da data de entrega do objeto, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, durante o prazo de no mínimo 01 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

**4.3** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

**4.4** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do trator por parte de funcionários ou prepostos do MUNICÍPIO.

**4.5** As despesas referentes a frete e seguro, até a entrega no endereço constante será por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** O pagamento total a ser pago pelo objeto após liberação pelo Ministério Gestor, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R$ **52.990,00** (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa reais)

**5.2** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS

PROJETO/ATIVIDADE: 1031 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIP. E VEÍCULOS P/ PATRULHA AGRÍCOLA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.1047– Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.1141 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.1142– Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.1143 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.1149– Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.1154 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.1156 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1**. Os preços serão fixos conforme proposta apresentada pelos licitantes, sem qualquer reajuste.

**CLÀUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. A Empresa Contratada deverá fazer a entrega junto a Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, conforme prazos do Edital.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**8.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**8.4.** É parte integrante deste contrato o Convênio MAPA – Plataforma + Brasil n° 887642/2019 e o Edital de Pregão Presencial n° 009/2020.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

**9.1**Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 17 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALTAIR FABRO & CIA LTDA**